

LEI Nº. 1389 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

**“CONCEDE ISENÇÃO DE
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO
SOBRE BENS IMÓVEIS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, Aprova e EU Sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis a Associações e Núcleos Rurais que estejam sendo financiados pelo Banco da Terra.

Art. 2º - Para a concessão de favor as associações se comprometem a expedir autorização ao agente financeiro para que efetue o repasse de custos e despesas previstas no contrato de financiamento.

Art. 3º - O não atendimento da condição inserta no artigo acima implica em revogação do favor.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada por decreto, individuando os beneficiários do favor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2001, vigorando pelo prazo de sessenta (60) dias.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de Dezembro de 2001

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal